	σ
	Щ
	8
	6
	ğ
	6
	٦
	H
	0
	ğ
	8
	ò
ز	7
₹	ğ
≾	8
盈	Š
줆	8
3	3
7	ά
õ	۴
鰀	Ž
H	ú
出	8
8	9
魚	Ħ
12	•
pdigitaitalentetppro各世ROO XAQIESTOBSEERIRO DSISIVAA.	ġ
≝	.≦
☺	ξ
Ø	č
×	C
0	4
A	ε
₩.	č
Ф	ŧ
œ	
Ħ	4
ă	ť
Ħ	٥
世	ŭ
₫	3
酉	÷
Ē	ĉ
튱	Č
ŧξ	٤
Ě	ā
曾	ģ
3	۲
· <b>Æ</b>	5
Estetelentronentronessissisted	erência acesse o site http://consulta.tce am dov.hr/spede e informe o código: BEAB/EBAT-BSDØARDS_ASRØABDE-RD@BEABA
ā	ŭ
æ	5
ŏ	٩
Ħ	$\dot{\epsilon}$
ä	£
턵	Ž
Ħ	4
봈	7
æ	ċ
æ	a
Ш	ÿ
_	ď
	ζ
	"
	٠,٠
	č
	ď

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/	/_	



	DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº	

Fls. №

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# DECISÃO Nº 142/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1245/2016.
- 2- Assunto: Representação.
- **3- Representante:** Ministério Público de Contas por meio do Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça.
- **4- Representado:** Sr. Vanhoé Amazonas Mendes Filho, Secretário de Estado de Política Fundiária.
- 5- Advogado: Não Possui.
- **6- Objeto:** Possíveis queimadas e ocupações irregulares na região da Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Rio Negro.
- 7- Unidade Técnica: DEAMB.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1946/2017-MP-RMAM, do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas (fls.64/65v).
- 9- Relator: Érico Xavier Desterro e Silva.

# EMENTA: Representação.

Conhecimento. Procedência. Determinação. Notificação. Ofício.

### 10- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 9, inciso I da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Conhecer** a presente Representação do Ministério Público de Contas;
- 10.2. Julgar Procedente a presente Representação do Ministério Público de Contas, em consonância com o disposto no art. 1º, XXII, da Lei nº 2.423/96;
- **10.3. Determinar** à Secretaria de Estado de Política Fundiária SPF, que no prazo de 30 dias, adote as providências necessárias para:
  - a) Instaurar procedimento administrativo para cada uma das ocupações;
  - b) Elaborar diagnóstico acerca da situação fundiária global da Unidade de Conservação RDS-Rio Negro;

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. I	JE ACORDAOS
Proc. № _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# DECISÃO Nº 142/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- c) Elabore o Plano de Regularização fundiária da Unidade, que deverá ser integrado por um cronograma executivo com os prazos para a realização, com detalhamento de fontes de recursos financeiros necessários à regularização, definição de prioridades entre as áreas a serem regularizadas e instrumentos a serem utilizados, bem como o seu modo de execução;
- d) Após o escoamento do prazo supra, que Secretaria de Política Fundiária, encaminhe ao TCE/AM documentos que demonstrem o cumprimento das determinações efetuadas, ou que comprovem as medidas adotadas para o cumprimento; sob pena de multa do art. 54, IV, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 308, I, "a", da Resolução nº 04/2002 TCE/AM;
- 10.4. Notificar a Secretaria de Estado de Política Fundiária SPF e os demais interessados para que tomem ciência do Decisório, para querendo apresentar o devido recurso;
- 10.5. Oficiar ao Ministério Público Estadual, com cópia dos autos, para que tomem ciência das irregularidades frente a atuação da Secretaria de Estado de Política Fundiária SPF na região da Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Rio Negro RDS, em função da suposta conduta omissiva quando da titulação de terras nesta unidade de conservação; a fim de que adotem as medidas que entender cabíveis.
- 11- Ata: 15ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 16 de Maio de 2017.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em substituição), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **14-** Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

## YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em substituição

### **ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA**

Conselheiro-Relator

#### CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral

i otto faisasis árdadigiga talente teppros EFROO MAGIESTIDES EERRO EAISIVAA.	onferência acesse o site http://consulta.tce.am.cov.hr/snede.e.informe.o.códico. BRABGARABAROS-8980600BB-R086R9
_	ğ
	ď
	2
	ā
	ď

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. № _	

Pág. 3

DECISÃO Nº 142/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO